

Brasília, 3 de julho de 2026.

NOTA INFORMATIVA

Assunto: Planos de saúde.
Autogestão. Reajustes. Prognóstico
reduzido de êxito em ação coletiva.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE, UNACON Sindical, vem, por meio de sua assessoria jurídica, informar as iniciativas relativas aos recentes reajustes operacionalizados por planos de saúde na modalidade de autogestão (Assefaz, GEAP etc.).

Inicialmente, é imprescindível esclarecer que, nos últimos anos, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgamentos, restringiu as hipóteses de judicialização contra reajustes de planos de saúde na modalidade de autogestão.

Além disso, o STJ, no julgamento do Recurso Especial n. 1.770.119/SC, entendeu que o Judiciário não poderia "substituir" o conselho de administração do plano, "organicamente estruturado em estatuto da operadora de plano de saúde de autogestão, para definir os percentuais de reajuste desejáveis ao equilíbrio técnico-atuarial e à própria sobrevivência da entidade" (trecho do voto da Relatora Min. Nancy Andrighi).

Esse entendimento dificultou – e dificulta – a impugnação judicial coletiva dos reajustes da GEAP e da Assefaz, que não foi, portanto, recomendada, em especial à luz: (i) do fato de que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico (soma de todos os valores potencialmente reduzidos), que serviria de base para a **sucumbência contra o UNACON Sindical**; e (ii) da **possibilidade de devolução, pelos beneficiários**, dos valores eventualmente reduzidos por liminar posteriormente revogada, atualizados monetariamente, em potencial prejuízo aos servidores.

A ausência de atuação coletiva, por sua vez, **não afasta a possibilidade de demanda individual pelo próprio filiado perante o Juizado Especial Cível (JEC)**, cujo modelo de inicial será disponibilizado pelo UNACON Sindical, com a ressalva de que **a jurisprudência pátria, nos termos do entendimento do STJ, tem admitido tais reajustes**.

Convém informar que, para propor a demanda no Juizado Especial Cível, não é necessário constituir advogado; e apenas na eventualidade de interposição de recurso contra sentença é que será necessária a representação.

Situações urgentes e associadas às peculiaridades de cada caso concreto devem, por sua vez, ser avaliadas por assessoria jurídica especializada no tema.

Por fim, destaca-se que o UNACON Sindical está empenhado na apresentação de **alternativas aos filiados** que avaliam outras opções de assistência à saúde. A entidade já disponibiliza, atualmente, informações sobre planos como Unimed Vitória e Unimed Sênior; e está avaliando novas propostas junto à SulAmérica e à Seguros Unimed, que receberam o perfil dos filiados para elaboração de propostas. O objetivo é buscar alternativas com rede de atendimento compatível às necessidades dos servidores.